CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 187/55.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Serão feriados, no Município de Conselheiro Lafaiete e de conformidade com a Lei Federal os seguintes dias do ano, vigorando no ano de mil novecentos e cincoenta e seis e seguintes :-

I - 20 de Janeiro.
II - Sexta-Feira da Paixão.
III - Corpus Cristi.
IV - 29 de junho.
V - 14 de Setembro.
VI - 2 de novembro.
VII - 8 de dezembro.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de su publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 14 de junho de 1955.
Dr. José Narcizo de Queiroz Netto - Pref. Municipal.
Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.